

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RODRIGO OLIVEIRA SOUZA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

RODRIGO OLIVEIRA SOUZA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Danielly Pereira Clemente

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

RODRIGO OLIVEIRA SOUZA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de RODRIGO  
OLIVEIRA SOUZA.

Data da Apresentação 09/12/2024

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: Ma. DANIELLY PEREIRA CLEMENTE

Membro: Me. JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO

Membro: Dr. AMÉLIA COELHO RODRIGUES MACIEL

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

## TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Rodrigo Oliveira Souza<sup>1</sup>  
Danielly Pereira Clemente<sup>2</sup>

### RESUMO

O tráfico internacional de pessoas para exploração sexual representa uma grave questão no Brasil, marcado pelo deslocamento ilegal de pessoas, frequentemente mulheres e crianças, com o objetivo de submetê-las a condições de exploração sexual. A legislação brasileira, como a Lei nº 13.344/2016, tipifica o tráfico de pessoas como um crime, além de implementar estratégias de prevenção, proteção às vítimas e repressão a esses crimes. Nesse sentido, o presente estudo, que trata de uma Revisão de Literatura, aborda as particularidades jurídicas e sociais que envolvem a problemática do tráfico internacional de pessoas no Brasil, além disso, tem por objetivos específicos a compreensão dos fatores sociais que levam a problemática e a discussão de formas para a amenização deste crime. As autoridades brasileiras têm implementado ações interinstitucionais para combater o tráfico, incluindo campanhas de conscientização e a criação de centros de acolhimento para vítimas. Apesar dos esforços, a impunidade e a falta de recursos dificultam a efetividade das leis. A cooperação internacional é crucial, uma vez que o tráfico é uma questão transnacional que requer colaboração entre países para minimizar redes criminosas e garantir a proteção das vítimas. O fortalecimento das políticas públicas e o envolvimento da sociedade civil são essenciais para erradicar essa prática e proteger os direitos humanos.

**Palavras Chave:** Tráfico de Pessoas; Internacional; Exploração Sexual; Brasil.

### 1 INTRODUÇÃO

O tráfico humano em nível internacional com foco na exploração sexual representa uma séria transgressão dos direitos humanos e um delito que impacta milhões de pessoas globalmente. Esse problema é causado por uma série de fatores, como pobreza, desigualdade de gênero, escassez de oportunidades econômicas e corrupção. No Brasil, surgem desafios consideráveis nesse cenário, visto que o país atua como origem e destino para as vítimas do tráfico. A natureza desse tema requer uma estratégia abrangente, que contemple a avaliação das legislações internacionais e nacionais que buscam erradicar essa prática (Reis, 2021).

No âmbito global, o Protocolo de Palermo, que foi firmado em 2000, define orientações para combater e prevenir o tráfico de pessoas, bem como para a proteção das vítimas. Este protocolo é uma das ferramentas fundamentais que guiam os países na elaboração de estratégias efetivas para lidar com o tráfico humano. Por meio dele, os Estados se comprometem a reforçar

a colaboração entre eles e a implementar ações que assegurem a assistência apropriada às vítimas, algo imprescindível (Marques; Caldas, 2019).

No Brasil, a questão do tráfico de pessoas foi amplamente abordada com a aprovação da Lei nº 13.344/2016, que caracteriza o tráfico de pessoas e determina sanções para os culpados. Essa legislação marca um progresso considerável no enfrentamento dessa prática, ao reconhecer a fragilidade das vítimas e a urgência de implementar políticas de proteção. Ademais, a normativa brasileira contempla a implementação de estratégias voltadas para a prevenção do tráfico, priorizando iniciativas educativas e de sensibilização (Mendes, 2022).

Um outro marco legal significativo é a Lei nº 12.850/2013, que aborda as organizações criminosas, abrangendo também aquelas que atuam no tráfico de pessoas. Essa legislação possibilita investigações e ações de combate às redes de tráfico de forma mais eficiente, aumentando os recursos ao alcance das autoridades. A colaboração entre diversos órgãos do governo é fundamental para o êxito dessas ações, uma vez que o tráfico constitui um delito complexo que demanda uma resposta coordenada desses entes (Marteli et al., 2019).

É importante destacar que o Brasil é parte de acordos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que tratam de temas conectados ao tráfico de pessoas. Esses acordos ressaltam a responsabilidade do Estado em garantir a proteção dos direitos das vítimas e implementar ações que evitem a exploração sexual, especialmente de populações vulneráveis, como crianças e jovens, que precisam de uma atenção especial (Silva; Santos, 2023).

Embora existam leis e compromissos internacionais, a aplicação prática dessas normas ainda encontra desafios consideráveis. A escassez de recursos, a ausência de punição e a corrupção constituem obstáculos que impedem a efetivação das regras e a salvaguarda das vítimas. Ademais, é crucial que a sociedade esteja ciente do tráfico de pessoas e suas repercussões, pois isso ajuda a estabelecer um contexto que incentive a denúncia e a prevenção desse delito, que acontece não somente no Brasil (Marques; Caldas, 2019).

Em resumo, o tráfico de pessoas em nível internacional para exploração sexual é um problema global que demanda uma ação coletiva e eficiente. O estudo objetiva tratar sobre o tráfico internacional de pessoas e tem como objetivos específicos a abordagem do crime no âmbito internacional, a compreensão dos mecanismos no ordenamento jurídico brasileiro sobre a temática e informatização através de dados e fatores que levam a este caso. A pesquisa pretende responder a seguinte pergunta-problema: De que forma o delito de tráfico internacional para fins de exploração sexual pode ser minimizado na sociedade brasileira?

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 METODOLOGIA

A pesquisa que será utilizada é a bibliográfica e qualitativa, haja vista que traz a realidade que não pode essencialmente ser quantificada. Além disso, é necessária a utilização da sua forma exploratória, que irá trazer para o estudo as possibilidades e cenários que envolvem a problemática. Faz-se essencial de igual modo a utilização da pesquisa bibliográfica, com obras doutrinárias e jurídicas dos últimos anos (Dorsa, 2020).

Para a elaboração do artigo, é de fundamental importância a utilização da pesquisa teórico-dogmática com uma revisão de literatura, para que sejam apontadas as ideias advindas de doutrinadores e jurisprudências. Para busca dos artigos, serão utilizados os descritores: Tráfico Internacional; Tráfico Internacional de Pessoas; Exploração Sexual.

Após esta busca, serão analisados os documentos tidos como relevantes para levantar as informações necessárias para a produção do texto referente a diminuição da maioria penal. Os estudos escolhidos pelo autor obedecerão as previsões arguidas pelo ordenamento jurídico e as publicações de artigos dos últimos cinco anos. O trabalho será desenvolvido através de uma natureza exploratória, juntamente a uma essencial pesquisa bibliográfica.

### 2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

#### 2.2.1 O PROBLEMA DO TRÁFICO DE PESSOAS EM ÂMBITO INTERNACIONAL

O tráfico de pessoas representa um delito de alta gravidade, bem como uma violação dos direitos humanos, que impacta milhões de pessoas no cenário internacional. Essa atividade criminosa abrange a captação, o transporte, a transferência, o abrigo ou o acolhimento de indivíduos por meio de ameaças, força ou qualquer tipo de coerção, manipulação ou abuso de autoridade, visando à exploração. Esse tipo de delito pode englobar, entre outras coisas, exploração sexual, trabalho escravo, servidão ou tráfico de órgãos (Vaz; Valle, 2024).

Esse delito se manifesta de várias formas, muitas vezes por intermédio de gangues criminosas estruturadas que atuam em escalas local, nacional e até global. Os criminosos têm a capacidade de atrair suas vítimas com promessas de trabalho, oportunidades educacionais ou uma vida mais digna, empregando táticas manipuladoras para assegurar a obediência de suas vítimas. Depois de serem capturadas, essas pessoas são coagidas a participar de atividades ilícitas ou de exploração, sobretudo em condições extremamente degradantes (Reis, 2021).

As principais vítimas do tráfico humano são, em sua maioria, mulheres e crianças, que enfrentam um impacto desproporcional. As mulheres costumam ser alvos de exploração sexual, enquanto as crianças podem ser compelidas a trabalhar ou a participar de atividades ilícitas. Aqueles que sofrem com o tráfico frequentemente têm origens de alta vulnerabilidade, como pobreza severa, guerras ou catástrofes naturais, o que as torna mais propensas a ceder às promessas fraudulentas dos traficantes de uma vida com mais dignidade (Mendes, 2022).

A exploração sexual é uma das manifestações mais evidentes e impactantes do tráfico de pessoas em todo o mundo. Diversas mulheres e garotas são compelidas a se envolver na prostituição ou a atuar em locais de entretenimento, onde frequentemente enfrentam abusos físicos e emocionais. Essa modalidade de exploração não apenas arruína vidas, mas também mantém ciclos de pobreza e marginalização social quase irreparáveis (Aguilar, 2021).

Os registros iniciais sobre o tráfico de pessoas datam do século XIX, embora essa prática tenha origens ainda mais remotas. Na época da escravidão, pessoas eram sequestradas e comercializadas como bens. Ao longo dos anos, a perspectiva legal e social sobre o tráfico de pessoas passou por transformações, resultando em uma maior conscientização sobre a seriedade do assunto, necessitando de uma abordagem mais holística (Baptista, 2021).

Os países com maior participação no tráfico de pessoas são variados e abarcam tanto nações de origem quanto aquelas de destino. Comumente, nações em desenvolvimento são as que fornecem as vítimas, enquanto nações desenvolvidas costumam ser os locais onde a exploração é mais comum. Ademais, as rotas de tráfico frequentemente atravessam fronteiras internacionais, o que torna a luta contra esse delito ainda mais complexa (Ferreira, 2022).

A comunidade global passou a entender a importância de enfrentar o tráfico de pessoas de maneira integrada apenas nas últimas décadas. Em 2000, a Assembleia Geral da ONU aprovou o Protocolo de Palermo, que tem como objetivo prevenir, reprimir e punir a exploração de pessoas, com ênfase em mulheres e crianças. Esse protocolo representa um avanço significativo na batalha contra esse crime, criando uma base legal para a colaboração internacional e o suporte aos afetados, imprescindível neste caso (Marques; Caldas, 2019).

As primeiras diretrizes globais referentes ao tráfico de seres humanos surgiram no decorrer do século XX, mas adquiriram relevância especialmente após a Declaração Universal dos Direitos Humanos e convenções seguintes que tratam da escravidão e do trabalho compulsório. O aprimoramento dessas diretrizes é essencial para assegurar que os direitos das vítimas sejam protegidos e que os agressores respondam por seus atos (Rocha, 2020).

Os governos possuem importantes responsabilidades no enfrentamento do tráfico humano. Isso envolve a criação de leis efetivas, o estabelecimento de sistemas de proteção para

as vítimas e a realização de campanhas educativas. Outrossim, as nações devem trabalhar em conjunto, trocando informações e recursos para desarticular as organizações envolvidas no tráfico e proporcionar assistência às vítimas, minimizando assim os casos (Filho, 2021).

A luta contra o tráfico de pessoas requer uma estratégia abrangente que integre governos, ONGs e a sociedade. Iniciativas voltadas para a educação e o fortalecimento econômico são fundamentais para diminuir a exposição ao risco de grupos vulneráveis. Além disso, é vital melhorar as instituições e treinar as forças de segurança, garantindo que essa prática criminosa não encontre um terreno fértil para se desenvolver. Nesse sentido, a exploração de seres humanos representa um desafio intrincado e diversificado que demanda uma ação global forte e alinhada. Apenas por meio da cooperação entre nações e da dedicação constante à proteção dos direitos humanos é possível progredir em prol da eliminação desse crime abominável e garantir um futuro mais seguro para a coletividade (Vaz; Valle, 2024).

## 2.2.2 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O tráfico de seres humanos com o intuito de exploração sexual representa uma séria transgressão dos direitos humanos, manifestando-se de várias maneiras, como a prostituição coercitiva e a exploração em locais de entretenimento. A exploração sexual refere-se à prática de envolver uma pessoa em atividades sexuais em troca de pagamento ou vantagens, sem que haja consentimento informado e voluntário da vítima. Esse delito é especialmente perigoso, pois geralmente está associado a enganos, coerção e abuso de autoridade, o que torna as vítimas extremamente suscetíveis, delito que deve ser mencionado (Vaz; Valle, 2024).

No Brasil, a questão do tráfico de pessoas e da exploração sexual é tratada em normas do Código Penal, que qualificam o tráfico como um delito e impõem punições rigorosas aos envolvidos. A Lei nº 13.344/2016, que aborda o combate ao tráfico de pessoas, também institui medidas de suporte às vítimas e determina formas de responsabilidade para os traficantes. Essa legislação representa um avanço significativo para assegurar que o Brasil atenda suas obrigações internacionais no enfrentamento desse crime (Oliveira, 2021).

Além do Código Penal, a legislação que rege a proteção de crianças e adolescentes, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desempenha um papel crucial no combate ao tráfico e à exploração sexual. O ECA determina que tanto a sociedade quanto o Estado têm a responsabilidade de garantir, em primeiro lugar, o direito à vida, saúde, educação,

lazer, cultura, dignidade e respeito para crianças e adolescentes, além de protegê-los de qualquer forma de exploração. Essa defesa é vital, uma vez que as crianças se encontram em uma posição de vulnerabilidade em relação ao tráfico (Arantes, 2020).

As cidades têm uma função essencial na aplicação das regulamentações e diretrizes de proteção contra o tráfico de pessoas. Os governos municipais devem elaborar iniciativas de educação e prevenção, bem como assegurar que existam serviços de assistência para os afetados. A colaboração entre as diversas esferas de governo — federal, estadual e municipal — é vital para a eficácia das estratégias de enfrentamento ao tráfico humano e à exploração sexual, já que este delito ainda se encontra presente na coletividade (Cândido, 2021).

Os Estados têm o dever, conforme estipulado em acordos internacionais, de assegurar que ações efetivas sejam implementadas para combater o tráfico de seres humanos e para proteger as vítimas. Isso implica não apenas na elaboração de legislações e políticas, mas também na formação das forças de segurança e na realização de campanhas de sensibilização para a sociedade. A colaboração entre nações é essencial, visto que o tráfico humano é um crime que transcende fronteiras e demanda intervenções entre os países (Melo, 2022).

A exploração sexual de menores é uma das manifestações mais preocupantes do tráfico de seres humanos. Frequentemente, essas meninas e meninos são recrutados em situações de fragilidade, como em áreas empobrecidas, onde a escassez de oportunidades é uma constante. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conjunto com outras leis, tem como objetivo defender essa população; porém os obstáculos continuam, especialmente no que diz respeito à eficácia das políticas públicas no território nacional (Salgado, 2022).

Os abrigos e as iniciativas de apoio social desempenham um papel crucial na reintegração de pessoas que foram vítimas de tráfico. Esses serviços precisam proporcionar suporte psicológico, jurídico e social, auxiliando as vítimas na reconstrução de suas vidas. Além disso, a conscientização da comunidade é igualmente importante, uma vez que é preciso enfrentar estigmas e preconceitos que podem se tornar um obstáculo no processo de recuperação das vítimas, que devem ser reintegradas no meio social (Silva; Abreu; Bahdur, 2020).

A colaboração entre setores representa um elemento essencial na abordagem do tráfico de pessoas. A cooperação entre diversas áreas, como saúde, educação, assistência social e segurança pública, pode aumentar a efetividade das iniciativas de prevenção e enfrentamento. As prefeituras precisam elaborar estratégias que unam esses setores, propiciando uma resposta mais completa e eficiente para essa questão tão importante na prática (Hirayama, 2020).

A conscientização e a educação da população são fundamentais para alertar sobre os perigos do tráfico de seres humanos e para auxiliar na identificação de casos de exploração sexual. É importante engajar as comunidades nesse esforço, criando um ambiente seguro e solidário para as vítimas. A educação, em particular, tem um papel importante na prevenção, capacitando jovens e adultos a identificar e se opor a situações de abuso (Salgado, 2022).

Além das leis nacionais, o Brasil é parte de várias convenções internacionais destinadas a enfrentar o tráfico de pessoas. A aplicação dessas diretrizes é essencial para assegurar que o país esteja em conformidade com os compromissos globais na defesa dos direitos humanos. A aceitação dessas convenções evidencia o empenho do Brasil em eliminar atividades de tráfico e exploração sexual no próprio território nacional (Oliveira, 2021).

Em resumo, o tráfico internacional de seres humanos com o intuito de exploração sexual é uma questão intrincada que demanda uma estratégia abrangente e de múltiplas disciplinas. A união de leis eficazes, iniciativas de prevenção e apoio às vítimas, junto com a cooperação entre várias esferas governamentais e a sociedade civil, é essencial para combater esse problema. Com um esforço coletivo será possível criar um futuro livre desse crime.

### 2.2.3 DADOS E FATORES RELACIONADOS AO TRÁFICO DE PESSOAS

De acordo com a ONU, o tráfico de pessoas gera um lucro de 32 bilhões de dólares por ano em escala global. Deste montante, 85% é proveniente da exploração sexual. No ano de 2021, o Ministério da Justiça apresentou um levantamento sobre a venda de pessoas no Brasil, com informações referentes aos anos de 2017 a 2020. Nesse sentido faz-se cabível, a princípio, compreender os dados e fatores que levam ao tráfico de pessoas (Salgado, 2022).

O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020 foi desenvolvido através de uma colaboração entre o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/SENAJUS/MJSP) (Silva; Abreu; Bahdur, 2020).

O documento traz um compilado de dados referentes ao tráfico de pessoas no Brasil entre 2017 e 2020, e ainda aborda assuntos relacionados a esse crime. Seu objetivo é disseminar informações atualizadas sobre o tema, utilizando dados numéricos de órgãos públicos e relatos detalhados de especialistas na área. Compreender os dados é fundamental para diminuir a propensão de casos que levam ao aumento desta problemática (Filho, 2021).

De acordo com este relatório, as disparidades estruturais enfrentadas com base na raça, gênero ou condição socioeconômica resultam em condições de fragilidade em relação ao tráfico de indivíduos, o que pode ser considerado como base para a aceitação de propostas econômicas que são indevidas. Assim, as mulheres tornam-se as mais afetadas. Segundo o mais recente Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC, as mulheres e meninas continuam sendo as principais vítimas do tráfico de pessoas (65%) (Hirayama, 2020).

A intenção de exploração sexual, que inclui principalmente mulheres vítimas (92%), corresponde à metade dos registros de tráfico de pessoas ao redor do mundo. De acordo com o relatório mencionado, dentre as mulheres vítimas, 77% foram traficadas para exploração sexual, 14% para exploração no trabalho e 9% para outras formas de exploração. O setor do trabalho doméstico, em sua maioria, é onde são encontradas as vítimas femininas de exploração. Desse modo, é necessário minimizar esta intercorrência deveras preocupante.

Como validado anteriormente, muitos são os fatores que levam à prática deste ilícito, algo que também é exposto pelo relatório supracitado. Segundo o mais recente Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC, que foi mencionado anteriormente, foi apontado que 51% dos incidentes de tráfico em nível global estavam ligados à fragilidade econômica. Não havia um tipo específico de exploração predominante (seja sexual, trabalhista, servidão, tráfico de órgãos, adoção ilegal) para essas vítimas que viviam em situações financeiras precárias. Estavam sujeitas a todas as formas de exploração disponíveis (Silva, 2021).

Atualmente, no Brasil, há um grande número de pessoas desempregadas e em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho formal e informal: 14,6% da população está sem emprego; 24,7% vivem abaixo da linha da pobreza e 6,5% abaixo da linha da extrema pobreza. Mais uma vez, a ligação entre raça e pobreza é evidente: entre os brancos, 14,7% vivem na pobreza e 3,4% na extrema pobreza, enquanto entre negros e pardos, 32,3% estão na pobreza e 8,9% na extrema pobreza, um fator extremamente alarmante (Salgado, 2022).

Neste sentido, é válido salientar que a falta de recursos financeiros e a ausência de emprego estão relacionadas como elementos de fragilidade associados ao comércio de seres humanos, seja para o tráfico dentro das fronteiras nacionais ou além delas. As condições econômicas precárias e a falta de estabilidade laboral nos países de origem podem resultar em um aumento de indivíduos dispostos a arriscar-se em deslocamentos migratórios perigosos em busca de oportunidades de emprego. Essa fragilidade financeira acaba por contribuir para a exploração desse grupo de pessoas, que por vezes, sequer tem outra oportunidade.

A situação de imigração ilegal pode ser considerada como o principal fator de vulnerabilidade à exploração. Quando a imigração se torna a única opção para garantir a

sobrevivência, o risco de ser excluído das políticas sociais, de viver em situação migratória irregular, de ficar desempregado e sem abrigo torna-se menor ante a preocupação em sustentar a si mesmo e à família. Nessas circunstâncias, cada vez que ocorre o ato de migrar, há uma maior probabilidade de serem atraídos por uma rede de tráfico de pessoas (Cândido, 2021).

Durante o período de 2006 a 2020, foram libertados no Brasil 880 trabalhadores migrantes em situações semelhantes à escravidão, evidenciando a extrema vulnerabilidade daqueles que vêm ao país em busca de oportunidades de emprego. Os migrantes sem documentos enfrentam uma situação ainda mais delicada, uma vez que muitas vezes têm receio de denunciar as condições degradantes devido ao medo de serem deportados (Melo, 2022).

O combate ao tráfico de seres humanos demanda uma abordagem abrangente que una governos, organizações não governamentais e a comunidade. Projetos focados em educação e no fortalecimento da economia são essenciais para reduzir a vulnerabilidade de certos grupos. Ademais, é crucial aprimorar as instituições e capacitar as forças de segurança, garantindo que essa atividade criminosa não tenha espaço para prosperar no Brasil e no cenário internacional.

### 2.3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual é um dos crimes mais graves e lucrativos do mundo contemporâneo, envolvendo práticas que violam direitos fundamentais e afetam majoritariamente grupos vulneráveis. Para compreender melhor a complexidade desse fenômeno, foi elaborada uma tabela com estudos relevantes sobre o tema. Esses estudos trazem abordagens distintas, desde análises legais e sociológicas até reflexões sobre políticas públicas e a eficácia de instrumentos internacionais de combate a esse crime. Abaixo, apresentamos os principais objetivos, autores e resultados dessas pesquisas, que contribuem para uma visão ampla e crítica sobre o tema.

Título do Estudo	Autores / Ano	Objetivo	Local	Resultado
O tráfico internacional de pessoas para os fins de exploração sexual: uma análise	Fernando Tadeu Marques, Suzana Caldas Lopes de Faria, 2019	O presente artigo tem como objetivo avaliar as mudanças históricas ocorridas acerca da prática do tráfico de pessoas,	Scielo	Teve-se por resultado que a maioria das vítimas se subordinam ao fato criminoso, acreditando na oportunidade de uma nova forma de emprego,

à luz do caso concreto, no Brasil		por meio da análise dos tipos penais já existentes, bem como dos acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.		aceitando as propostas oferecidas em busca de melhores condições econômicas, fato que explica a ocorrência da maior parte dos fluxos do tráfico de pessoas partirem de países com as piores condições econômicas, com destino a países com melhores condições econômicas.
Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: breves considerações	Gustavo Leão Gonçalves dos Reis	O presente artigo científico reporta-se ao tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, fazendo breves considerações acerca da ocorrência no Brasil.	PUC Goiás	Atualmente, o tráfico de pessoas é uma das principais formas de violação dos princípios e direitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois sua externalização acabará por ofender diversos bens legais vitais para a vida social digna da pessoa humana.
Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual	Leandro Pereira Mendes, 2022	A presente monografia jurídica abordou a questão do Tráfico Internacional de Pessoas para fins de Exploração Sexual, com o propósito de discutir as principais medidas de enfrentamento desse problema, analisando os obstáculos enfrentados pela justiça brasileira para o combate a esse crime.	PUC Goiás	A pesquisa colheu frutos como o conhecimento de que mulheres jovens tendem a ser traficadas com mais frequência. Goiás carece de atenção nessa vertente. No Estado o tráfico de pessoas é presente em cidades grandes e interiores, o Governo Federal necessita aprimorar sua Segurança Pública.

Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual	Thays Cristhyna Alves Braga Rocha, 2020	Partimos do estudo da Constituição Federal, do Código Penal Brasileiro e ainda da Lei n. 13.344/2016 e das várias mudanças que ocorreram sobre a tipificação do crime.	PUC Goiás	O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual é um crime transnacional de alta rentabilidade e um grande problema social que atinge boa parte do mundo. O impiedoso submundo desse crime faz milhares de vítimas todos os anos, sendo que essas vítimas estão enquadradas na parte mais vulnerável da sociedade, vindas de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, baixa escolaridade, caracterizados pela fome e pobreza diária.
Tráfico Internacional de Pessoas	Paula Eduarda Ferreira, 2022	A presente pesquisa subdividida em três capítulos, estruturada através do método dedutivo, objetiva analisar o Tráfico Internacional de Pessoas como uma atividade lucrativa, inserida no contexto do crime organizado transnacional para fins de exploração sexual.	Repositório Institucional	Do mesmo modo, define-se o que se entende como situação de vulnerabilidade da pessoa e de que forma isso afeta os Direitos Humanos da vítima e da população em geral, conceituando o ser humano vulnerável de acordo com as Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça para as Pessoas em Condição de Vulnerabilidade.
Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual	Larissa Rodrigues Aguiar, 2021	A presente dissertação discorre sobre o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, referenciada no direito penal mínimo e na dignidade da pessoa humana.	PUC Goiás	O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual é uma prática delituosa que desperta o interesse do crime organizado, pois é capaz de gerar ganhos financeiros prolongados, uma vez que, como os entorpecentes e

				<p>armamentos, os seres humanos são tratados como objetos que podem ser vendidos várias vezes. As políticas públicas de prevenção e as legislações atuais existentes não são eficazes para a diminuição ou até mesmo a cessação deste crime cruel e vivo ainda em nossa sociedade.</p>
--	--	--	--	--

<p>Três esquemas analíticos para analisar o tráfico internacional de pessoas: em busca de uma concepção política de violência</p>	<p>Vinicius Baptista, Ferreira 2024</p>	<p>O objetivo deste ensaio é delimitar um esquema analítico sobre o Tráfico Internacional de Pessoas (PTI), considerando suas peculiaridades, em busca de uma concepção sociológica e jurídica que avalie a noção de pessoa traficada e a condição de vítima.</p>	<p>RSD Journal</p>	<p>Os três esquemas podem permitir uma leitura mais precisa de um crime que não é mais lido sob apenas uma lente. Referimo-nos à ideia de que uma concepção política do Tráfico Internacional de Pessoas exige uma concepção sociológica que analise as dinâmicas sociais, com vistas à garantia dos direitos da vítima, a fim de deter esse crime.</p>
<p>A persecução penal no crime de tráfico internacional de pessoas</p>	<p>José Antônio Pinheiro Aranha Filho, 2021</p>	<p>Assim sendo, tendo como paradigma o princípio da proporcionalidade, questiona-se como os Estados deverão conduzir a persecução penal em seus territórios levando em conta a tensão entre a gravidade do crime, atentatório à extenso rol dos direitos fundamentais da vítima, as garantias processuais do acusado e o princípio do “ne bis in idem”.</p>	<p>Revista Mercopol</p>	<p>Quanto ao processo penal, a cooperação jurídica internacional se consolida como instrumento de garantia de harmonização na colheita e gestão da prova, competindo ao Tribunal Penal Internacional o papel complementar nos casos de omissão dos Estados envolvidos.</p>

<p>TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS</p>	<p>Emily Jamili Maximiano Bigotto Marteli; Geisi Elen de Araujo Gomes Furlanetti; Kaique Torres de Souza, 2019</p>	<p>O presente resumo é resultado de pesquisas realizadas no que concerne o tráfico internacional de pessoas e maneiras que são aliciadas e afetadas em seu meio social, ferindo no que diz respeito a um dos princípios que resguarda a Constituição Federal de 1988, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.</p>	<p>SEMPEX</p>	<p>A administração para esta modalidade de crime é complexo, pois a pessoa traficada pode adentrar no país com visto de turista e tal atividade ilícita é facilmente acobertada. Vale ressaltar-se, a importância do auxílio internacional por se tratar de um crime multinacional onde envolvem dois ou mais países, de forma que o fornecimento de informações e a colaboração entre os países são imprescindíveis para o combate deste crime.</p>
<p>TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL</p>	<p>Vanessa Santana da Silva, Cinthya Silva Santos, 2023</p>	<p>O presente trabalho de conclusão de curso aborda acerca do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. Este fato acontece com bastante frequência nos dias atuais e tornou-se um dos delitos de maior rentabilidade para os criminosos.</p>	<p>Revista Ibero-Americana</p>	<p>Nesse sentido, a questão do consentimento, configura-se como uma proposição complexa. Dessa forma, torna-se necessário aferir a exteriorização do consentimento da vítima em face da realização do ilícito, tendo em conta as variadas maneiras de coerção, bem como as razões que levam uma pessoa a ser traficada para exploração sexual.</p>

<p>TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: para fins de exploração sexual</p>	<p>Isabelle Silveira Oliveira, 2021</p>	<p>O presente trabalho busca trazer o máximo de informações possíveis sobre a temática abordada, com a finalidade de conscientização da população, trazendo questões sociais do dia a dia, partindo do pressuposto de que tais informações podem levar uma pessoa a perceber que existe a possibilidade em ser a próxima vítima desses grupos ou até mesmo de um conhecido que venha oferecer uma “fórmula mágica” de trabalho fora do país.</p>	<p>Repositório o UNIS</p>	<p>Quando o tema é voltado para exploração sexual, compete-se dizer com seus dados surpreendentes que se trata do tipo de exploração mais comum entre as existentes, onde em sua maioria mulheres e meninas são vítimas frequentes e se transformam em mercadoria de extrema rentabilidade para os grupos criminosos atuantes. A partir disso, seus direitos são diretamente violados quando submetidas a exploração, comercialização, escravidão, entre outros distintos tratamentos desumanos, humilhantes e degradantes.</p>
<p>Tráfico internacional de pessoas: Espanha como país destino de vítimas</p>	<p>Larissa Alves Arantes, 2020</p>	<p>O presente trabalho analisa o Tráfico de Seres Humanos (TSH) no contexto da Espanha. Com isso, pretende-se analisar os principais aspectos do crime no país.</p>		<p>No contexto da Espanha, mesmo com a adesão do país a Palermo e aos principais tratados internacionais contra o Tráfico de Seres Humanos, o país segue como um dos principais destinos de pessoas traficadas. Sendo assim, vê-se a necessidade de analisar sua política nacional e internacional, a fim de entender suas particularidades.</p>

Tráfico Internacional de Pessoas para fins de Exploração Sexual	Katharina Cândido, 2021	O presente artigo objetiva responder a perguntas que proporcionem a compreensão do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual na relação Brasil-Espanha.	Revista Palavra Seca	Teve-se por resultado o entendimento de que o tráfico de pessoas para exploração sexual é aliciado, dentre outras ações, vítimas em situação de vulnerabilidade, fazendo-as acreditar em falsa promessa de emprego e coagindo-as a permanecerem na Espanha, destino comum de vítimas brasileiras.
ANÁLISE SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	Nadia Maria Alves, 2022	Analisar o tráfico internacional de pessoas para a exploração sexual.	Unilavras	No decorrer da elaboração do trabalho constatou-se que o tráfico vem disfarçado de falsas promessas de emprego e de melhores condições de vida em outros países.
Tráfico internacional de pessoas: enfrentamento à luz do ordenamento jurídico brasileiro	Guilherme dos Santos Salgado, 2022	O presente trabalho busca compreender a prevenção e o combate dados pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelos tratados internacionais ao tráfico internacional de pessoas, abordando o conceito de tráfico internacional de pessoas e analisando alguns dispositivos que trazem a prevenção para a não ocorrência do crime.	PUC Goiás	É necessário trazer o máximo possível de informação acerca da proteção dada pelos tratados internacionais e pelo sistema jurídico brasileiro na prevenção ao tráfico internacional de pessoas.
Crimes cibernéticos para fins de tráfico	Suellen Barroso da Silva, 2021	O presente artigo tem como objetivo	Uniceplac	A evolução tecnológica afetou a população global,

<p>internacional de mulheres: a facilitação do aliciamento na era digital.</p>		<p>analisar a contribuição dos crimes cibernéticos no aumento do tráfico internacional de mulheres, bem como a análise de dados fornecidos pela ONU (Organização das Nações Unidas), as leis brasileiras para o enfrentamento do tráfico internacional de pessoas e a eficácia das convenções e protocolos internacionais para o combate ao tráfico internacional de pessoas e ao cibercrime.</p>		<p>conectando os mais diversos perfis, e em contrapartida aproximou e facilitou o entrosamento dos cibercriminosos com as vítimas. Nos últimos 15 anos meninas e mulheres representam cerca de 70% das vítimas detectadas de tráfico de pessoas. 184 mulheres foram detectadas como vítimas de tráfico internacional de pessoas, tendo a internet como meio para o seu aliciamento.</p>
<p>TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: DIVERGÊNCIAS ENTRE O PROTOCOLO DE PALERMO E A POLÍTICA NACIONAL BRASILEIRA</p>	<p>Júlia Carolina Malara Battigaglia da Silva; Júlia Jacob Limpo de Abreu; Daniela Hruschka Bahdur, 2020</p>	<p>Propõe-se nesse estudo, a análise das práticas protetivas, preventivas, punitivas e assistenciais do governo brasileiro contra o crime de tráfico de pessoas, com o objetivo de avaliar sua efetividade.</p>	<p>Anais do Pró-Ensino</p>	<p>Observa-se empenho na condenação de traficantes, porém a principal deficiência das ações governamentais de combate ao tráfico de seres humanos encontra negligência em relação à assistência e proteção das vítimas, deixando-as vulneráveis. Também se destacam casos de corrupção de autoridades responsáveis.</p>
<p>O tráfico internacional de pessoas e o consentimento da vítima à luz do protocolo de palermo</p>	<p>Carolina Saory Morisita Hirayama, 2020</p>	<p>A presente análise, em conjunto do Protocolo de Palermo, Lei nº 13.344/16 e legislação penal brasileira, se</p>	<p>DS Space</p>	<p>Esse foi um estudo analítico de um caso concreto que ocorreu no Mato Grosso em decisão da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, baseando-se em</p>

		apresenta com o tema acerca do tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual, considerando o consentimento da vítima capaz e maior de 18 anos.		legislação e nos diversos meios informativos atuais para concluir as medidas corretas a serem adotadas, em busca da efetiva luta contra esse crime invisível do tráfico internacional de pessoas.
--	--	---	--	---

Diante da análise da tabela anterior, podemos compreender de acordo com Mendes (2022), o crime de tráfico internacional de pessoas, sobretudo com a finalidade de exploração sexual, atinge em sua maioria o público feminino, que por muitas vezes é levado ao exterior com falsas promessas de emprego e melhoria de vida. Por conseguinte, Rocha (2020) explicita que as crianças também são alvo desta problemática, haja vista que são um público vulnerável, em sua maioria de países subdesenvolvidos, e que sequer possuem uma escolarização, o que as tornam mais suscetíveis a este delito.

Santos (2023) ressalta ainda que este crime ocorre através da coerção, obrigando a vítima a seguir este caminho, isso quando ainda são menores de idade. Nesse caso, para o autor, a entrada nos países ainda é deveras facilitada, haja vista a presença de vistos de turistas. Silva (2021) trata ainda que este delito se inicia nas redes sociais, onde os alvos tornam-se mais apreciados pelos criminosos. Nesse sentido, o rastreamento dessas atividades pode ser localizado pelos entes de segurança pública, minimizando assim esses casos.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta contra o tráfico internacional de pessoas é fundamental para a defesa dos direitos humanos e a salvaguarda da dignidade humana. Esse delito não só retira a liberdade e a autonomia das pessoas, como também alimenta ciclos de violência, exploração e desigualdade. Ao abordar essa problemática de forma eficiente, governos e organizações da sociedade civil podem auxiliar na criação de comunidades mais seguras e equitativas.

O enfrentamento do tráfico de pessoas vai além de uma questão ética, pois possui consequências sociais e econômicas relevantes. A exploração de pessoas, em particular de mulheres e crianças, não impacta apenas suas existências, mas também prejudica o progresso

social e econômico das comunidades. Ao eliminar esse crime, é possível criar um cenário onde todos podem ter a chance de prosperar e viver com respeito na coletividade.

A sensibilização e o ensino desempenham um papel crucial nesse contexto, pois são essenciais para evitar o recrutamento e a exploração. O fortalecimento das leis e a execução de políticas públicas eficazes são imprescindíveis para assegurar que as vítimas tenham o suporte que precisam e que os responsáveis sejam punidos. A cooperação entre nações, entidades e comunidades é indispensável para desarticular as redes de tráfico e proteger os direitos das vítimas, uma obrigação do Estado para com os integrantes da sociedade.

Ao expor as dimensões do tráfico de pessoas e seus impactos devastadores, este trabalho serve como um alerta para a importância da conscientização sobre a vulnerabilidade das populações mais afetadas, como mulheres em situação de pobreza e crianças desprovidas de educação. A pesquisa também sugere medidas para melhorar a proteção de vítimas e a cooperação internacional, destacando o papel da sociedade civil e das organizações internacionais no combate a esse crime. Com isso, espera-se que o trabalho não só promova uma maior compreensão sobre a gravidade do tráfico internacional de pessoas, mas também incentive ações concretas que possam reduzir a ocorrência deste crime, por meio de políticas públicas mais eficientes e maior engajamento de diferentes setores da sociedade na luta contra a exploração sexual e a violação dos direitos humanos.

Em resumo, a luta contra o tráfico internacional de pessoas é uma obrigação compartilhada que demanda um empenho constante e integrado. Ao focar nessa batalha, a sociedade pode progredir rumo a um futuro mais seguro e equitativo, onde todas as pessoas possam viver sem temor e sem ser alvo de exploração.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Larissa Rodrigues. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1703>

ARANTES, Larissa Alves et al. Tráfico Internacional de Pessoas: Espanha como país destino de vítimas. 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1091>

BAPTISTA, Vinicius Ferreira. Três esquemas analíticos para analisar o tráfico internacional de pessoas: em busca de uma concepção política da violência. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 1, p. e42110111993-e42110111993, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/11993>

CÂNDIDO, Katharina. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: um breve olhar na relação Brasil-Espanha. **Palavra Seca**, v. 1, n. 1, p. 56-80, 2021. Disponível em: <https://palavrasedca.direito.ufmg.br/index.php/palavrasedca/article/view/36>

FERREIRA, Paula Eduarda Souza Braga. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS**. 2022. Disponível em: <https://rincon061.org/handle/ae/20086>

FILHO, José Antônio Pinheiro. A persecução penal no crime de tráfico internacional de pessoas. **Revista MERCOPOL, capacitação e Cooperação Policial para o MERCOSUL**, v. 13, n. 13, p. 36-52, 2021. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/mercopol/article/view/1066>

HIRAYAMA, Carolina Saory Morisita. O tráfico internacional de pessoas e o consentimento da vítima à luz do protocolo de palermo. 2020. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/30735>

MARQUES, Fernando Tadeu; CALDAS LOPES DE FARIA, Suzana. O tráfico internacional de pessoas para os fins de exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto, no Brasil. **Revista de la Facultad de Derecho**, n. 46, p. 108-134, 2019. Disponível em: [http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S2301-06652019005000204&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S2301-06652019005000204&script=sci_arttext)

MARTELI, Emily Jamili Maximiano Bigotto et al. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS. ANAIS DO SEMINÁRIO DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CURSO DE DIREITO DO UNIFUNEC-SEMPEX**, v. 1, n. 1, 2019. Disponível em: <https://seer.unifunec.edu.br/index.php/sempep/article/view/4278>

MELO, Nádia Maria Alves de. **ANÁLISE SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**. 2022. Disponível em: <http://dspace.unilavras.edu.br/handle/1303/1006>

MENDES, Leandro Pereira. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/5062>

OLIVEIRA, Isabelle Silveira. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: para fins de exploração sexual**. 2021. Disponível em: <http://192.100.247.84:8080/handle/prefix/2311>

REIS, Gustavo Leão Gonçalves dos. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: breves considerações. 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2742>

ROCHA, Ana Luiza Fonseca Martins. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: análise do enfrentamento adotado pelo estado brasileiro. 2020. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/items/97c5ac2b-3222-4c5a-afde-7a57eff12911>

ROCHA, Thays Cristhyna Alves Braga. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/255>

SALGADO, Guilherme dos Santos. Tráfico internacional de pessoas: enfrentamento à luz do ordenamento jurídico brasileiro. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/5486>

SILVA, Júlia Carolina Malara Battigaglia; DE ABREU, Júlia Jacob Limpo; BAHDUR, Daniela Hruschka. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: DIVERGÊNCIAS ENTRE O PROTOCOLO DE PALERMO E A POLÍTICA NACIONAL BRASILEIRA. **Anais do Pró-Ensino: Mostra Anual de Atividades de Ensino da UEL**, n. 2, p. 190-190, 2020. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/proensino/article/view/1459>

SILVA, Suellen Barroso da. Crimes cibernéticos para fins de tráfico internacional de mulheres: a facilitação do aliciamento na era digital. 2021. Disponível em: <https://dspace.uniceplac.edu.br/handle/123456789/1092>

SILVA, Vanessa Santana; SANTOS, Cinthya Silva. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 4, p. 9305-9333, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9714>

VAZ, Lucas Souza; DO VALLE, Luciano. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL. **Revista Acadêmica Online**, v. 10, n. 50, p. 1-18, 2024. Disponível em: <https://www.revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/24>